



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 48, DE 2004

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize fiscalização, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, quanto a procedimentos de reaproveitamento de materiais hospitalares de uso único – descartáveis.

Autor: Dep. Paulo Lima (PMDB/SP)

Relator: Dep. Antônio Cruz (PSB/RJ)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, proposição para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas medidas necessárias à fiscalização e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a fim de verificar a veracidade de denúncias de reaproveitamento de equipamentos e produtos médico-hospitalares de uso único, os descartáveis, por meio de esterilização efetuada por empresas sediadas nos Estados Unidos da América.

Segundo a inicial, inúmeras denúncias têm sido apresentadas dando contas do reprocessamento de produtos hospitalares de uso único, mediante procedimento de esterilização efetuado, especialmente, por empresas instaladas nos Estados Unidos da América. O reprocessamento, apesar de aliviar os custos da saúde, representa sérios riscos à população, aos profissionais que atuam na área e às entidades hospitalares, em função da responsabilidade que assumiriam decorrentes das consequências danosas advindas do uso de tais insumos.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, V, “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A reutilização de produtos médico-hospitalares rotulados para uso único tem sido uma prática largamente encontrada nos serviços de saúde do Brasil,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

com implicações tanto de ordem técnica quanto de ordem ética, legal e econômica. De acordo com a reportagem “Anvisa vai baixar nova resolução sobre utilização de material cirúrgico”, publicada pelo jornal “O Globo”, de 26/04/05,

O presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Cláudio Maierovitch, informou nesta segunda-feira que o órgão federal vai publicar nas próximas semanas uma nova resolução restringindo ainda mais o uso de material cirúrgico em hospitais. Maierovitch classificou como muito grave as denúncias publicadas pelo jornal “O Globo”, no domingo, mostrando que médicos passaram a reutilizar produtos cirúrgicos com o objetivo de fraudar os planos de saúde.

- Há ainda uma falta de controle na fiscalização do reprocessamento desses materiais. A nova resolução vai especificar mais claramente quais os produtos que podem ser reutilizados após a descontaminação e os que não podem em hipótese alguma. No caso da reportagem de domingo, notamos que a denúncia se refere a produtos descartáveis que não poderiam ser usados mais de uma vez, já que representam um risco para a saúde dos pacientes - afirmou.

Esse problema já é observado desde 2003, conforme se verifica neste excerto da reportagem “Sem controle, hospitais reutilizam materiais”, publicada no jornal “Folha de São Paulo”, em 14/08/03, a saber

O Brasil não tem controle sobre a reutilização de materiais descartáveis usados em procedimentos médicos e cirúrgicos. Cateteres cardíacos, pinças de biopsias e drenos são exemplos de produtos que só têm garantia do fabricante quando utilizados uma única vez, mas que são usados pelos hospitais até o desgaste total.

Hoje não há fiscalização do número de vezes que esses materiais são reutilizados e nem das circunstâncias em que são feitas a sua limpeza e esterilização. Cada hospital tem a sua própria conduta e é o seu próprio fiscal.

Destarte, e tendo em vista que os recursos despendidos com saúde são consideráveis no orçamento da União e que cabe ao poder público a regulamentação, fiscalização e controle do setor, inegável a conveniência e oportunidade desta proposta de fiscalização e controle.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo cabe verificar a efetiva atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no cumprimento de sua missão institucional, ou seja, na regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, especificamente, quanto ao reprocessamento de materiais hospitalares de uso único.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar a efetividade dos procedimentos de controle adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para fiscalizar o reprocessamento de materiais hospitalares de uso único.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Além disso, pode-se solicitar esclarecimentos à Anvisa, por meio do Ministro da Saúde, sobre as providências adotadas pela Agência para coibir a prática de reutilização de produtos hospitalares descartáveis, bem como se há conhecimento sobre:

- a) os hospitais e fornecedores que estariam reprocessando esse tipo de material;
- b) como a reutilização vem sendo feita.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU e prestação de esclarecimentos pela Anvisa, aos quais devem ser solicitado que remetam cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2006.

Deputado Antônio Cruz
Relator